MINISTÉRIO DO ESPORTE
Gabinete do Ministro

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2026

Acordo de Cooperação QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, E O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES VISANDO A CRIAÇÃO DE INSTRUMENTOS EFICIENTES DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO, COM O FIM DE PREVENIR A MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS E OUTRAS PRÁTICAS LESIVAS À INTEGRIDADE ESPORTIVA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.973.091/0001-07, com sede em Esplanada dos Ministérios, Bloco A, CEP 70.054-904, doravante denominada **MESP**, neste ato representada por seu Ministro de Estado, Senhor André Luiz Carvalho Ribeiro, nomeado por meio de Decreto de 13 de setembro de 2023, no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2023, e **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede social localizada na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, Campinas/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. PAULO GERMANO MACIEL, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 244.XXX.XXX-72, e portador da Cédula de Identidade de nº XX75621XX IFP/RJ, considerando o constante no processo nº 71000.096271/2025-67, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, abarcado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de ações conjuntas de formação de recursos humanos para capacitação da comunidade esportiva, em especial os Clubes formadores de atletas, por meio da difusão de conhecimento a ser executado em eventos técnicos e em plataforma nacional de capacitação e ensino digital, conforme as especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

1.2. **Subcláusula única.** O presente Acordo de Cooperação engloba, mas não se limita, à viabilização e operacionalização das ações de formação de recursos humanos, no contexto das apostas de quota fixa, acerca da conscientização do jogo responsável e limpo, isento de manipulação esportiva, como auxiliar no apoio institucional para viabilizar a execução dos projetos pilotos nos clubes esportivos brasileiros, além de realizar a interlocução sobre o tema com os demais atores do esporte nacional.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho anexo que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

2.2. **Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

3.1. O Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) é a entidade líder do movimento clubístico no Brasil, nos termos do art. 29-A da Lei 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), congregando em seu subsistema mais de 1.800 (mil e oitocentos) clubes em todos os estados do país.

3.2. Por sua natureza institucional e representatividade, o CBC atua de forma especializada na execução de programas e projetos voltados à formação de atletas, mediante a execução dos recursos lotéricos oriundos da Lei 13.756/2018.

3.3. Além disso, o CBC mantém planos e programas de apoio ao esporte de base e de rendimento, com metodologia consolidada, estrutura técnica e administrativa próprias, e ampla rede de clubes filiados em todo o território nacional, o que o torna referência na execução de políticas públicas voltadas à formação esportiva. Essa atuação singular, reconhecida pela legislação esportiva nacional, confere-lhe características que tornam inviável a competição entre entidades equivalentes, situação que fundamenta a inexigibilidade de chamamento público para celebração de parcerias com o poder público.

3.4. Dessa forma, a parceria direta entre o poder público e o Comitê Brasileiro de Clubes, sem necessidade de chamamento público, encontra fundamento jurídico e técnico tanto na Lei 13.019/2014 – MROSC quanto nas normas esportivas vigentes, sendo medida que garante eficiência, continuidade e coerência às políticas públicas de desenvolvimento esportivo nacional.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

4.1. As partes se comprometem a:

a) implementar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) apoiar-se mutuamente em programas de formação e educação sobre integridade do esporte;

c) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar seus resultados;

d) informar-se mutuamente sobre programas de potencial interesse para identificar possibilidades de atividades conjuntas e contribuições mútuas;

e) realizar reuniões de consulta, sempre que possível, para avaliação do progresso do presente Acordo e considerar oportunidades de cooperação;

f) trocar boas práticas em atividades relacionadas à integridade esportiva a fim de fortalecer o escopo de governança corporativa de qualquer um dos partícipes e eventuais parceiros;

g) organizar atividades conjuntas de treinamento em benefício da Secretaria Nacional de Apostas Esportivas e Desenvolvimento Econômico do Esporte em apoio às suas atividades de integridade esportiva, sempre que possível;

h) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, obtidas em razão da execução deste Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

i) observar as leis brasileiras e demais normas nacionais e internacionais que tratam sobre proteção de dados pessoais;

j) observar as restrições legais relativas à propriedade intelectual;

k) responsabilizar-se exclusivamente por quaisquer danos direta e comprovadamente causados de forma dolosa por seus colaboradores, servidores ou prepostos ao patrimônio do outro partícipe, durante a execução deste Acordo;

l) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;

m) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento; e

n) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais, sempre que possível, para executar as ações, mediante custeio próprio.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades possíveis para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO ESPORTE**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério do Esporte:

a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei n° 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;

b) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

c) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;

d) A Administração Pública realizará avaliação anual do plano de trabalho, especialmente nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, podendo incluir pesquisas de satisfação com os beneficiários. Os resultados obtidos servirão de subsídio para a avaliação da execução e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para a reorientação e adaptação das metas e atividades, de modo a assegurar o atendimento ao interesse público.

e) apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pelo Comitê Brasileiro de Clubes (CBC);

f) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência.

Subcláusula única. O monitoramento e a avaliação da parceria pelo Ministério do Esporte ocorrerão anualmente, por meio da apreciação dos relatórios enviados pelo Comitê Brasileiro de Clubes (CBC);

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES (CBC)**

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC):

a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) responsabilizar-se pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria no que tange aos funcionários e/ou contratados pelo CBC;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

d) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

e) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

f) apresentar relatório parcial de cumprimento do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias do encerramento anual, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;

g) apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste acordo;

h) disponibilizar plataforma de ensino *online* para reprodução, manutenção e controle das ações de formação de recursos humanos durante a vigência da parceria.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

7.1. A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre o Ministério do Esporte e o Comitê Brasileiro de Clubes. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação.

7.2. **Subcláusula única.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC.

9. **CLÁUSULA NOVA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

9.1. Os direitos autorais e de propriedade intelectual relativos aos conteúdos, materiais pedagógicos, trilhas formativas, diretrizes técnicas, regulamentos, vídeos, plataformas digitais, softwares, metodologias, documentos e quaisquer outros produtos ou resultados decorrentes da execução deste Acordo serão disciplinados conforme segue:

I - Os conteúdos produzidos pelo Ministério do Esporte serão de titularidade da Administração Pública Federal, nos termos da legislação aplicável;

II - A plataforma de ensino virtual e seus softwares, além dos conteúdos produzidos pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC serão de titularidade da referida organização da sociedade civil, observadas as normas de proteção intelectual vigentes, permitida a exploração comercial;

III - Os conteúdos elaborados de forma conjunta pelo Ministério do Esporte e CBC terão titularidade compartilhada, vedada sua exploração comercial por qualquer das partes sem prévia anuência por escrito da outra parte.

9.2. **Subcláusula primeira.** O CBC concederá ao Ministério do Esporte, de forma irrevogável e irretratável, licença de uso não exclusiva e gratuita para fins institucionais e de interesse público, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, dos materiais produzidos e hospedados na plataforma de ensino, inclusive após o término da vigência deste instrumento.

9.3. **Subcláusula segunda.** O Ministério do Esporte concederá ao CBC, de forma irrevogável e irretratável, licença de uso não exclusiva e gratuita para fins institucionais e de interesse público, para utilização dos conteúdos de sua autoria no âmbito das ações previstas neste Acordo, vedada a cessão a terceiros e qualquer utilização comercial.

9.4. **Subcláusula terceira.** As partes comprometem-se a observar os regimes legais aplicáveis à proteção de propriedade intelectual, direitos autorais, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como normas específicas relacionadas à proteção e utilização de conteúdo técnico-educacional no âmbito da Administração Pública Federal.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da ultima assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

10.2. **Subcláusula única**. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES**

13.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016, ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a OSC e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE**

14.1. Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

14.2. **Subcláusula única**. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO**

15.1. Os Partícipes divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Ministério do Esporte e do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, em toda e qualquer divulgação.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

17.2. **Subcláusula única**. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

18.1. Toda e qualquer notificação, solicitação, demanda ou comunicação relativas a este Acordo de Cooperação deverão ser endereçadas às partes abaixo indicadas e feitas por meio de eletrônico através dos endereços eletrônicos a seguir informados:

Para o MESP:

Secretaria Nacional de Apostas Esportivas e Desenvolvimento Econômico do Esporte;

- Cargo: Secretário Nacional de Apostas e Desenvolvimento Econômico do Esporte

- Endereço: Edifício Montes. SQSW 302, sala 206. Brasília-DF. E-mail: snaede@esporte.gov.br

- E-mail: snaede@esporte.gov.br

Para o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES:

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

- Representante: Paulo Germano Maciel

- Cargo: Presidente

- E-mail: presidencia@cbclubes.org.br

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da ultima assinatura eletrônica.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO Ministério do Esporte	PAULO GERMANO MACIEL Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti
CPF: XXX.212.294-XX

_____
Nome: Noemi dos Santos de Oliveira
CPF: XXX.813.061-XX

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. CONTEXTO

1. O CBC, como entidade privada líder do movimento clubístico no Brasil, atuará para auxiliar no desenvolvimento, fomentar o engajamento do subsistema e difundir conhecimento técnico qualificado, apoiando-se em fundamentos objetivos:

I - Capilaridade nacional: o CBC representa atualmente mais de 1.700 (mil e setecentos) clubes associados, com presença em todas as regiões do País, assegurando alcance imediato da iniciativa.

II - Programa de Formação de Atletas – PFA: desde 2014, o PFA ofertou cursos presenciais e virtuais que já capacitaram mais de 120 mil atletas e gestores, validando a competência pedagógica e tecnológica do CBC para operar ambientes de aprendizagem de larga escala.

III - Regulamento de Formação de Recursos Humanos – RFRH: o CBC dispõe de matriz própria de competências, critérios de certificação e sistema de avaliação continuada, conferindo rigidez metodológica e transparência aos resultados esperados.

2. Essas credenciais tornam o CBC o parceiro natural para estruturar conteúdos, metodologias e ferramentas de capacitação alinhadas às diretrizes do MESP focada no subsistema clubístico brasileiro.

2. OBJETIVO

3. Desenvolver plataforma nacional de capacitação voltada à formação continuada de clubes, gestores e profissionais do esporte, com conteúdo estruturado em trilhas de aprendizagem sobre boas práticas do jogo responsável no âmbito das apostas de quota fixa (“Bets”). A iniciativa visa apoiar tecnicamente a execução dos projetos pilotos, promover a padronização de diretrizes e regulamentações técnicas, e servir como base para a expansão nacional e eventual futura cooperação internacional, em consonância com o Programa de Formação de Atletas (PFA) e com Regulamento de Formação de Recursos Humanos (RFRH), ambos do CBC.

3. DA EXECUÇÃO

4. A execução do objeto, mediante a possibilidade de formalização de novas parcerias, contratação de profissionais e/ou empresas especializadas para elaborar, contribuição ou suporte para os desenvolvimentos, contemplará no que cabe ao CBC:

I - Implementação de Diretrizes Técnicas para adoção de boas práticas nos clubes (guias, padrões mínimos e fluxos de validação);

II - Implementação de Regulamentos e/ou Diretrizes Técnicas com política indutiva ao setor esportivo nacional para adesão às ações de formação de recursos humanos, no objetivo de sensibilizar a comunidade esportiva sem gerar maior carga regulatória;

III - Desenvolvimento, hospedagem e manutenção da plataforma de ensino online, contemplando trilhas formativas alinhadas aos projetos vencedores;

IV - Interlocução institucional com os diversos atores do esporte nacional;

V - Suporte formativo (webinars, fóruns, FAQ) aos participantes, sem qualquer obrigação de financiar a implementação física das soluções.

VI - Monitoramento pedagógico dos resultados obtidos pelos clubes, mediante indicadores de acesso e conclusão dos cursos.

5. O CBC não responde por: (i) prazos e entregas das startups; (ii) contratação de estande ou comitiva; (iii) financiamento de infraestrutura nos clubes; (iv) metas quantitativas de engajamento definidas unilateralmente pelo MESP; (v) custeio de honorários de professores e/ou de profissionais que disponibilizarem as capacitações na plataforma.

4. CRONOGRAMA

Nº	Atividade	Responsável	Prazo
1	Elaborar Diretrizes Técnicas de boas práticas para clubes	CBC	28/2/2026
2	Validar Diretrizes com MESP	CBC e MESP	27/3/2026
3	Desenvolver plataforma de ensino virtual	CBC	27/4/2025
4	Viabilizar conteúdo a ser inserido na plataforma de ensino	MESP	10/5/2026
5	Inserir trilhas formativas (conteúdo co-criado)	CBC e MESP	20/5/2026
6	Lançamento público da plataforma	CBC e MESP	20/5/2026
7	Capacitação inicial	CBC	20/6/2026
8	Acompanhamento dos pilotos nos clubes	CBC	Todo o período da parceria
9	Relatório Parcial de Execução ao MESP	CBC	Prazo instituído pelo Acordo de Cooperação
10	Relatório Final de Cumprimento	CBC	Prazo instituído pelo Acordo de Cooperação

5. INDICADORES E METAS

Indicador	Meta
Diretrizes publicadas	1 documento
Plataforma ativa	URL operacional até 30/05/2026
Trilhas formativas disponíveis	≥ 3 trilhas / ≥ 50 h
Clubes inscritos voluntariamente	≥ 150 até 12/2026
Taxa média de conclusão	≥ 60 %
Satisfação dos usuários	≥ 4,0/5,0

I - Capacitar até 200 clubes esportivos em boas práticas relacionadas a apostas de quota fixa no âmbito esportivo;

II - Executar projetos pilotos em clubes-modelo, com acompanhamento técnico e mensuração de impacto ambiental e social;

III - Apresentação conjunta pelo CBC e MESP das soluções desenvolvidas, destacando o Brasil como referência global em inovação climática aplicada ao esporte;

IV - Estruturar uma rede nacional de boas práticas no esporte, com articulação entre clubes, federações e confederações, e potencial de cooperação internacional.

6. TRANSPARÊNCIA E CONFORMIDADE

6. Publicação anual de indicadores no site do CBC, observando LGPD (art. 20, IN 07/2025) e art. 11 da Lei 12.527/2011.

7. SUSTENTABILIDADE

7. A plataforma será integrada ao Ambiente Virtual do CBC por, no mínimo, 3 anos após o término do Acordo.

ENTRADA EM VIGOR DO PLANO DE TRABALHO

8. Este Plano de Trabalho entrará em vigor na data de vigência do respectivo Acordo de Cooperação.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti**, **Usuário Externo**, em 19/02/2026, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Germano Maciel**, **Usuário Externo**, em 20/02/2026, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Noemi dos Santos de Oliveira**, **Assessor(a)**, em 20/02/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **André Luíz Carvalho Ribeiro**, **Ministro de Estado do Esporte**, em 20/02/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **18166251** e o código CRC **5D0E799C**.